



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI N° 023/2019 de 09 de dezembro de 2019

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás, 09/12/2019.
Presidente

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município para análise, e dá outras providências".

Art. 1º - O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão competente.

Parágrafo único As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, bem como, tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

10/12/2019.
1ª VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB
2ª VOTAÇÃO 11
APROVADO 12
2019.
PRESIDENTE

3ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO 12
APROVADO 2019.
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora trazemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

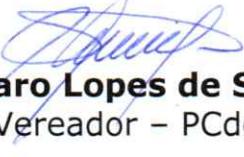
A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir.

Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano. Para que a água seja considerada potável, ela deve atender a uma série de características, tanto físicas, químicas e bacteriológicas.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.


Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM: 2019/2020

PARECER N° 056/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 023/2019, de 09 de dezembro de 2019 - “Dispõe sobre realização de coleta de amostra das águas de reserva tórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município para análise”* e dá outras providências. De autoria do senhor Álvaro Lopes de Souza, DD. Vereador desta Casa de Leis,

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PEDRO FERNANDES NETO

Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES

Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA

Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO

Membro

Ufc/.,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI N° 023/2019 de 09 de dezembro de 2019

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 09/12/2019
Presidente

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município para análise, e dá outras providências".

Art. 1º - O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão competente.

Parágrafo único As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, bem como, tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

10/12/2019
1ª VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB
2ª VOTAÇÃO
APROVADO
11/12/2019
PRESIDENTE

3ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
12/12/2019
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora trazemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

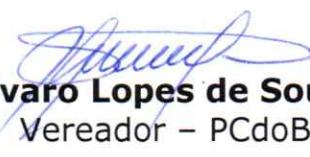
A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir.

Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano. Para que a água seja considerada potável, ela deve atender a uma série de características, tanto físicas, químicas e bacteriológicas.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.


Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB